



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## **CONTRATO 107/2018**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a Empresa **MEI-ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA - 95732020187**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEI-ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA 95732020187**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 20.516.517/0001-45, com sede à na Rua Guarita, nº444, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Horizontina, nº 153, Centro, portador da Cédula de Identidade RG 19298447 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 957.320.201-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de documentos de Veículos e Emissão de documentos em DETRAN, CIRETRAN e demais órgãos competentes, de todos os veículos pertencentes ao Município.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 - O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em R\$ 18.996,00 (Dezoito mil, novecentos e noventa e seis reais).**

**2.2 - O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.**

**2.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.899,60 (Um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), após a apresentação da Nota Fiscal.**

**2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo licitante contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;**

**2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

**2.6 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.**

**2.7 - Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.**



**2.8 - A CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1 - O Contrato** terá vigência **ate 05 de Junho de 2018**, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 - As despesas** decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Mun de Administração e Serviços Gerais  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04.122.0003.2.015  
ELEMENTO: 3.3.90.39.47.00.00.00  
CÓDIGO REDUZIDO: 66  
FONTE DE RECURSOS: 0100

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1 - O CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**6.1 - A CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

**6.2 - Serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE** todos os equipamentos necessários para a devida prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

**7.1 - O Contrato** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2 - À parte** que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1 - A rescisão** do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2 - À parte** que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 – CEP: 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**9.1** - O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014 c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** - E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana - MT, 05 de Junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE:

**MEI-ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA95732020187**  
**ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**  
Cédula de Identidade RG 19298447 SSP/MT  
CPF sob nº 957.320.201-87  
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91